



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.160 /

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ‘ADOTE UMA ESCOLA’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Adote uma Escola” com o objetivo de incentivar empresas a contribuírem para a melhoria e qualidade de ensino na rede pública municipal.

Parágrafo Único - A participação das empresas no programa poderá se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art. 2º - Para participar do programa de que trata esta lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola, ouvido o colegiado escolar.

Art. 3º - As empresas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º - A cooperação não implicará ônus de qualquer natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas às empresas cooperantes, além daquelas previstas no artigo anterior.

Art. 5º - A regulamentação desta lei se dará mediante expedição de Decreto Executivo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JULHO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 2167, de 19 / 07 / 2005.